

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI COMPLEMENTAR Nº 53

De 14 de fevereiro de 2019.

"Altera o § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 33, de 08 de junho de 2017, que autoriza o Município de Orlândia a receber o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, fazer a concessão da prestação do serviço de iluminação pública, altera a Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlândia, e dá outras providências."

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°.** O § 1° do artigo 3° da Lei Complementar n° 33, de 08 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	30	٠.	•••	• • •	• • •	•••	•••	•••	•••	••	• • •	••	•••	 ••	••	•••	 ••	•••	••	• • •	••	•••	••	•••	 •••	•••	 • • •	•••	• • • •	• • • •	•••	٠.

§ 1°. Aprovados pelo Poder Executivo os planos, propostas e demais documentos mencionados nos incisos do caput deste artigo, a transferência e o recebimento dos Ativos de Iluminação Pública - AIS deverão estar concluídos até 31 de dezembro de 2019."

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação.

Orlândia, 14 de fevereiro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 04/2019 Projeto de Lei Complementar nº 01/2019